

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2019

Estabelece as normas para o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), conforme o disposto nesta Resolução.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas por estudantes matriculados em cursos de graduação da UESC, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º Toda empresa júnior constituída por estudantes da UESC deve vincular-se a esta Universidade observando o disposto nesta Resolução e ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação.

§ 2º - Fica vedada à empresa júnior qualquer forma de vinculação partidária.

§ 3º As atividades das empresas juniores vinculadas à UESC deverão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade e na Resolução CONSEPE 01/2004.

§ 4º As atividades das empresas juniores vinculadas à UESC poderão ser reconhecidas como de inovação, desde que envolvam pesquisas voltadas ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos compatíveis com a área de atuação.

Art. 2º - Os fins das empresas juniores vinculadas à UESC são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, devem:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior empregando, na prática do mercado de trabalho, conteúdos abordados no curso;

III - promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria, com a orientação de professores e/ou profissionais especializados;

IV - intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial;

V - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, cabe à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho, visando ao desenvolvimento econômico sustentável;

VII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO

Art. 4º - O projeto de extensão da empresa júnior deve ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), após aprovação do(s) Departamento(s) ao(s) qual(is) os alunos e o(s) professor(es) coordenador(es) se encontram vinculados.

Parágrafo único - O projeto de extensão deve prever a participação de professor orientador nos serviços que a empresa prestar, indicando a carga horária dedicada por ele às atividades da empresa júnior.

Art. 5º - A empresa júnior terá gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil e deverá, após aprovação no CONSEPE:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- I. realizar assembleia geral;
- II. elaborar estatuto e regimento próprios;
- III. eleger diretoria executiva, conselho administrativo ou conselhos deliberativo e fiscal.

Art. 6º - Aprovado o projeto, a empresa deverá atender aos critérios exigidos pela Confederação Brasil Júnior e a diretoria executiva providenciará a regularização enquanto pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pela Universidade.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 7º - As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços;

IV – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

Art. 8º - As empresas juniores vinculadas à UESC somente poderão prestar serviços que atendam, ao menos, a uma das seguintes condições:

I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas; ou

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ Único - As empresas juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços, independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores ou profissionais habilitados que supervisionem essas atividades.

Art. 9º - Fica vedado às empresas juniores captar recursos financeiros para a Universidade ou seus integrantes, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades.

Parágrafo único - A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida exclusivamente para o incremento de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

suas atividades fins. É permitida a contratação das empresas juniores por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e publicidade.

Art. 10 - É reconhecida a forma associativa de empresas juniores vinculadas à UESC para melhor tratar assuntos de interesse comum, com órgãos da Universidade, sem prejuízo da relação estabelecida entre esta e cada empresa júnior individualmente.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 11 - Cada empresa júnior vinculada à UESC deverá ter, a todo momento, docente(s) coordenador(es) pertencente(s) ao quadro efetivo da UESC, responsável(is) pela condução do projeto de Extensão.

§ 1º - Ao menos um docente coordenador deve pertencer ao quadro de docentes do(s) Departamento(s) e, preferencialmente, à área cuja proposta de criação da empresa deu origem ao projeto.

§ 2º - Alterações de coordenação devem ser aprovadas pelo(s) Departamento(s) cuja proposta de criação da empresa deu origem ao projeto, somente quando tal alteração implicar a substituição do coordenador associado ao Departamento Proponente.

§ 3º - O(s) docente(s) coordenador(es) poderá(ão) prestar orientação em projetos específicos e fornecerá(ão) instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

Art. 12 - O(s) docente(s) coordenador(es) poderá(ão) solicitar seu(s) desligamento(s) do projeto junto ao Departamento.

Art. 13 - Os profissionais responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão classificados como orientadores colaboradores.

§ 1º - O orientador, sendo docente da UESC, terá sua indicação subordinada ao departamento, o qual definirá a forma de participação e carga horária.

§ 2º - O orientador, colaborador, poderá pertencer a outra instituição de ensino superior.

Art. 14 – Será admitida a participação de profissionais na forma de colaborador em projetos.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR DAS EMPRESAS JUNIORES



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 15 – O comitê gestor é de caráter consultivo e será constituído:

- I. pelo gerente de extensão;
- II. por um coordenador de cada projeto de extensão de empresa júnior;
- III. pelo diretor presidente de cada empresa júnior.

Parágrafo único: O comitê gestor será presidido pelo gerente de extensão.

Art. 16 - Caberá ao comitê gestor:

- I. acompanhar regularmente o desenvolvimento dos projetos de extensão, baseando-se, entre outros, nos relatórios trimestrais submetidos à Proex;
- II. garantir que os estatutos das empresas juniores sejam compatíveis com esta resolução;
- III. garantir a autonomia das empresas juniores em relação à administração da UESC e a qualquer entidade acadêmica;
- IV. mediar possíveis conflitos, quando necessário e solicitado pelo diretor presidente da empresa ou coordenador do projeto de extensão;
- V. avaliar e propor alterações nesta Resolução.

Art. 17 - As deliberações deste Comitê deverão ser encaminhadas ao Pró-Reitor de Extensão para avaliação e encaminhamento.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de abril de 2019.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br